#### Anexo X



### TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL PRESIDÊNCIA SECRETARIA DAS SESSÕES

Ofício nº 7530/2021-GP

Brasília-DF, 03 de Setembro de 2021.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar que este Tribunal proferiu a Decisão nº 3064/2021, na Sessão Ordinária nº 5266, realizada em 11/08/2021, quando apreciou o Processo nº 00600-00006111/2021-94-e, de relato do(a) CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Por conseguinte, informo que a referida decisão, bem como o(s) documento(s) porventura nela indicado(s) e outros relacionados ao mencionado processo, quando disponíveis para consulta, poderão ser acessados a partir de 04/09/2021, por meio do endereço eletrônico <a href="https://etcdf.tc.df.gov.br?a=consultaETCDF&f=formPrincipal&nrproc=6111&anoproc=2021">https://etcdf.tc.df.gov.br?a=consultaETCDF&f=formPrincipal&nrproc=6111&anoproc=2021</a>.

Informo, ainda, que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail).

Atenciosamente,

Paulo Ta<del>deu V</del>ale Da Silva Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal Praça do Buriti Térreo Zona Cívico-Administrativa Brasilia-DF CEP:70075900

asilva



#### SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5266, de 11/08/2021

TCDF/Secretaria das Sessões Folha:..... Processo:

<u>00600-00006111/2021-94**-e**</u> Rubrica:....

#### PROCESSO Nº 00600-00006111/2021-94-e

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

EMENTA: Demonstrativo das obras e dos serviços de engenharia com indício de irregularidade grave, referente ao período de janeiro de 2020 a junho de 2021, a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF.

#### **DECISÃO Nº 3064/2021**

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – comunicar à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF que, para as obras e os serviços de engenharia fiscalizados por esta Corte entre o período de janeiro de 2020 a junho de 2021, em nenhum caso houve o enquadramento do objeto auditado como indício de irregularidade grave; II – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n° 11/2021 – NFO (e-doc 88C072CF-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão à CLDF, à SEEC/DF e à Secretaria-Geral de Controle Externo; b) a publicação, no sítio oficial desta Corte, da relação das obras e serviços de engenharia fiscalizadas, com a observação de que nenhuma delas se encontra enquadrada com indício de irregularidade grave, objetivando dar efetividade ao contido no artigo 6º da Resolução TCDF nº 269/14; c) a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para fins de arquivamento.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPjTCDF, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausentes o Conselheiro RENATO RAINHA e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

SALA DAS SESSÕES, 11 de Agosto de 2021

Sandro Cunha Coelho Secretário das Sessões Substituto

> Paulo Tadeu Vale Da Silva Presidente



GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS - A.5



**Processo nº:** 00600-00006111/2021-94-e

Jurisdicionada: Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF e Secretaria

de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF

**Assunto:** Demonstrativo de Obras e Serviços com Indícios de

Irregularidades Graves em cumprimento à Lei de Diretrizes

Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022

Órgão Técnico: Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE

**MPC:** Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

**Publicação**: Pauta dispensada (art. 116, § 5º, inciso V do Regimento

Interno do TCDF)

Ementa: DEMONSTRATIVO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE

ENGENHARIA COM INDÍCIO DE IRREGULARIDADE GRAVE NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2020 A JUNHO DE 2021. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DE INDÍCIO DE IRREGULARIDADE GRAVE NAS FISCALIZAÇÕES REALIZADAS. COMUNICAÇÃO À CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO **FEDERAL** DE ESTADO DE SECRETARIA ECONOMIA DO PUBLICAÇÃO FEDERAL. PÁGINA DISTRITO NΑ ELETRÔNICA DO TRIBUNAL. ARQUIVAMENTO DOS

AUTOS.

O demonstrativo contendo o enquadramento de obras ou serviços de engenharia com indício de irregularidade grave, juntamente com a decisão e seu fundamento, deverá ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Secretaria Estado de Economia do Distrito Federal até o dia 15 de agosto de cada ano, tendo como referência os processos apreciados até o dia 30 de junho do mesmo ano, bem como divulgado na página eletrônica do Tribunal de Contas, conforme se extrai do *caput* dos arts. 5º e 6º da Resolução TCDF nº 269/14.

Resumo: Processo autuado em atenção à Resolução nº 269/14, com

vista à elaboração de demonstrativo das obras e serviços de engenharia com indício de irregularidade grave, referente ao período de janeiro de 2020 a junho de 2021, a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito

Federal - SEEC/DF.

Nesta fase: análise inicial.



GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS - A.5



PARECERES CONVERGENTES: comunicação as jurisdicionadas de que a fiscalização realizada entre janeiro de 2020 e junho de 2021 não constatou impropriedades a serem registradas e autorização para publicação dos dados previstos na Resolução nº 269/14 no site oficial desta Corte.

VOTO de acordo com os Pareceres.

#### **RELATÓRIO**

Os autos foram instaurados atenção à Resolução nº 269/14¹, com vista à elaboração de demonstrativo das obras e serviços de engenharia com indício de irregularidade grave, referente ao período de janeiro de 2020 a junho de 2021, a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF.

2. A fim de mitigar o aspecto subjetivo da classificação e padronizar critérios utilizados nesta Corte de Contas, a Portaria TCDF nº 202/207 definiu indícios de irregularidades graves nos termos seguintes:

Art. 2o Consideram-se indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que recomendem suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, que sendo materialmente relevantes enquadrem-se em alguma das seguintes situações, entre outras:

- a) tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros;
- b) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; e
- c) configurem graves desvios relativamente aos princípios a

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC FDF890B0

¹ Art. 1º. A classificação, o enquadramento, o desenquadramento e a elaboração do Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia com Indício de Irregularidade Grave, doravante denominado demonstrativo, observará os prazos, os critérios e o conteúdo informativo previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e alcançará a execução orçamentária e físico-financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas, trechos e subtrechos.

 $<sup>\</sup>S$  2º. O demonstrativo compreende a consolidação da fiscalização levada a termo pelo Tribunal em que tenha sido identificado indício de irregularidade grave e tem por escopo subsidiar o processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual.



GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS - A.5



que está submetida a administração pública.

3. Com base no conceito supra transcrito, foi avaliada a existência de indícios de irregularidades graves nas obras objeto de fiscalização do Tribunal.

# MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTÓRIO

4. O Corpo Técnico, por meio da Informação nº 11/2021 – NFO (e-doc <u>88C072CF-e</u>), de 7.7.2021, analisa a matéria nos termos seguintes:

"Trata-se de processo autuado com o objetivo de informar ao Plenário desta Corte sobre a existência de obras com indícios de irregularidades graves, nos termos da Resolução n.º 269/2014-TCDF com vistas à elaboração de demonstrativo a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal em cumprimento à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

- 2. Para melhor compreensão, esta Instrução será subdividida nos seguintes tópicos:
  - I Considerações Iniciais
  - II Fiscalizações
  - III Conclusões e Sugestões

#### I. Considerações Iniciais

- 3. A Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO do Distrito Federal vem anualmente incumbindo ao Tribunal de Contas do Distrito Federal a atribuição de cientificar os Poderes Executivo e Legislativo do DF quanto às obras e serviços de engenharia com indício de irregularidade grave.
- 4. Considerando a necessidade de padronização dos critérios e dos procedimentos a serem empregados para fins de definição e classificação do indício de irregularidade grave, de formatação e divulgação do demonstrativo que retrate essa situação, esta Corte de Contas editou a Portaria TCDF n.º 202/2007 e a Resolução TCDF n.º 269/2014, dispondo sobre os critérios de classificação e os procedimentos a serem adotados com vistas à definição das obras e serviços de engenharia com indício de irregularidade grave



GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS - A.5



e à elaboração de demonstrativo.

- 5. A Resolução estabelece também, no inciso I do artigo 7º¹, que deve ser autuado, anualmente, processo com vistas à elaboração do demonstrativo, o qual deverá ser disponibilizado à Presidência, para indicação de Relator, até o <u>dia 20 de julho</u> de cada ano.
- 6. Nos termos do §2º, artigo 1º da Resolução TCDF n.º 269/2014², o demonstrativo compreende a consolidação da fiscalização levada a termo pelo Tribunal ao identificar indício de irregularidade grave e tem por escopo subsidiar o processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual.
- 7. A Portaria TCDF n.º 202/2007 define indícios de irregularidades graves da seguinte forma:

Art. 2º Consideram-se indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que recomendem suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, que sendo materialmente relevantes enquadrem-se em alguma das seguintes situações, entre outras:

- a) tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros;
- b) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; e
- c) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a administração pública.
- 8. Por sua vez, a Resolução TCDF n.º 269/2014 apresente as seguintes definições:
  - Indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP) - o ato e fato materialmente relevante em relação ao valor total contratado que apresente potencialidade de ocasionar prejuízo ao erário ou a terceiros e: a) possa ensejar a nulidade de procedimento licitatório ou de ajuste; ou, b) configure grave desvio relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida Administração

I – autuar, anualmente, processo com vistas à elaboração do demonstrativo, o qual deverá ser disponibilizado à Presidência, para indicação de relator, até o dia 20 de julho de cada ano.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 7º. Compete à Secretaria-Geral de Controle Externo:

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Art. 1º (...) § 2º. O demonstrativo compreende a consolidação da fiscalização levada a termo pelo Tribunal em que tenha sido identificado indício de irregularidade grave e tem por escopo subsidiar o processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual.



GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS - A.5



Pública;

- Indício de irregularidade grave com proposta de continuidade condicionada (IGCC) - aquele que se enquadre na conceituação de IGP, até que sobrevenha decisão de mérito a respeito, decorra da existência de reservas para fazer face ao possível dano ao erário ou a terceiros, provenientes de retenção de valores autorizada pelo contratado ou da apresentação de garantias;
- Indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade (IGC) - aquele que embora acarrete citação ou audiência do responsável não se enquadre nas conceituações IGP e IGCC acima.
- 9. Nos termos do contido no art. 10 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, PL n.º 1930/2021³, esta Corte de Contas deve encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, até 15 de agosto de 2021, o "Demonstrativo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves", disponibilizando-o atualizado em seu sítio na internet.
- 10. Dessa forma, a presente Instrução tem o objetivo de apresentar ao Egrégio Plenário as fiscalizações mais recentes empreendidas pela Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia DIFO, Unidade subordinada à Secretaria de Fiscalização Especializada SESPE/SEGECEX.
- 11. Importa apenas destacar que outras Secretarias da SEGECEX também realizam fiscalizações em obras com origem em propostas de representações e denúncias. Na maioria dos casos, os valores dessas obras são inferiores aos valores dos empreendimentos selecionados para fiscalização pela DIFO.

### II. Fiscalizações

12. Objetivando consolidar as fiscalizações realizadas pela Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – DIFO, fixouse como marco temporal as atividades realizadas entre janeiro de 2020 e junho de 2021.

13. As tabelas a seguir apresentam as informações mais relevantes de cada uma das fiscalizações:

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC FDF890B0

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Até a data desta instrução a CLDF ainda não havia aprovado a redação final da LDO para 2022. O texto do PLDO consta na página < https://www.economia.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2021/04/BO-Projetode-Lei-de-Diretrizes-Orcamentarias-2022-Texto.pdf>

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS - A.5



# Fiscalizações DIFO (01/2020 a 06/2021)

# INSPEÇÕES

Inspeção	Secretaria de Transporte e Mobilidade				
<u>TIPO</u>	PROCESSO	<u>FA</u>	<u>ASE</u>	MONTANTE EM EXAME	
Inspeção	11.574/2019	Relatório Prévio (e- Doc 000BAAF5)	Relatório Final (e-Doc 18B4C65)	R\$3.401.929,23	
		<u>ACHADOS</u>		<u>VALOR</u> <u>APURADO</u>	
		<ul> <li>Medição de serviços e superiores às prevista projeto executivo</li> </ul>		R\$334.038,90	
Acha	ado 2 – Preços co	ntratados acima dos va	lores de mercado	R\$426.409,47	
	atender a	- Passarelas executada a norma de acessibilida egurança pertinente		Não se aplica	
Inspeçê	Inspeção nas obras referentes ao Contrato nº 106/2020 - SES/DF (obras de construção do Hospital de Campanha de Ceilândia)				
<u>TIPO</u>	PROCESSO	<u>F</u> A	<u>ASE</u>	MONTANTE EM EXAME	
		Relatório Prévio (e- Doc 8882A738)			
Inspeção	1423/2020	Relatório Prévio (e- Doc D6E1EF98)	Relatório Final (Não Elaborado)	R\$10.488.208,61	
Achado 1 – Medição de serviços em			<u>VALOR</u> <u>APURADO</u>		
	R\$2.285.083,25				
Acha	ado 2 – Preços co	ntratados acima dos va	lores de mercado	R\$1.725.500,99	
observaçã	observação: Relatório Final ainda não foi apreciado pelo Plenário				
Inspeção nas obras financiadas com recursos do Contrato de Empréstimo nº 2957/OC-BR do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (exercício 2020): fiscalização do Contrato nº 37781-2018-SEDICT/DF para a construção da subestação do Polo JK em Santa Maria/DF				Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	
<u>TIPO</u>	PROCESSO	F.A	<u>ASE</u>	MONTANTE EM EXAME	
Inspeção	406/2021	Relatório Prévio (e- Doc 1B45B4C2)	Relatório Final (e-Doc N/A)	R\$14.509.206,53	
		<u>ACHADOS</u>		<u>VALOR</u> <u>APURADO</u>	

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS - A.5



Achado 1.1 – Não foram realizados aditivos para acréscimo de valor ao contrato, mas apenas aditamentos para prorrogação de prazo e pagamento de reajustamento

Não se aplica

Achado 1.2 – Ausência de publicação de termo aditivo no DODF e termo aditivo assinado fora do prazo de vigência contratual

Não se aplica

Achado 2.1 – A Subestação Polo JK foi recebida pela SDE/DF e está apta a funcionar

Não se aplica

observação: Devido à ausência de dano ao Erário o Relatório Prévio foi conhecido como Relatório Final de Inspeção, sendo dispensada a manifestação da jurisdicionada

### **AUDITORIAS**

Auditoria de Regularidade nas obras de execução do Trevo de Triagem Norte - TTN (3ª Etapa)					DER/DF	
TIP	<u>o</u>	PROCESSO		FASE	_	MONTANTE EM EXAME
Auditor Regular		20.972/2019	Relatório Prévio (e-E F5E65B36 e)		Relatório Final (Não Elaborado)	R\$80.180.582,88
		<u>ACHADOS</u>				<u>VALOR</u> <u>APURADO</u>
	nento de Ped	da CPU do servi ra de mão ou ra alidades de apli	chão" frente			R\$1.004.622,50
Achado 2 –	Inadequação	do controle teci (2º traço)	nológico do d	concre	o asfáltico	Não se aplica
pavimenta mobilio complemen	Auditoria de Regularidade nas obras de drenagem pluvial, de pavimentação asfáltica e de complementação da urbanização e mobilidade urbana na ADE do Setor de Indústrias; e de complementação da urbanização e mobilidade urbana na ADE do Setor de Materiais de Construção, ambas em Ceilândia/DF (Contrato de Empréstimo nº 2957/OC-BR)					SDE e NOVACAP
TIPO	PROCES	<u>so</u>	FASI	<u>E</u>		MONTANTE EM EXAME
Auditoria de Regularidade	1079/202	// I	o Prévio (e- 027A1BE)	(	itório Final e-DOC EED428)	R\$21.163.468,90
		ACHADOS				<u>VALOR</u> <u>APURADO</u>
Achado 1 - Incompatibilidades nas medições de quantitativos dos serviços dos grupos de insumos asfálticos e transporte					R\$290.947,90	
Achado 2 - Fragilidades no processamento das medições					R\$61.536,55	
	•	serviços das ca ógico inadequa	•		tação com	Não se aplica
Achado	4 - Descump	rimento do praz	o de execuçã	ão con	tratual	Não se aplica



GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS - A.5



pavimentaçã	Auditoria de Regularidade nas obras de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica de Vicente Pires, dividida em 10 lotes, nos termos do item VII - c da Decisão nº 3868/2017.				
Auditoria de Regularidade	35.717/2017	Relatório Prévio (e- Doc 1D47F554)	Relatório Final (Não Elaborado)	R\$248.899.427,41	
	A	<u>CHADOS</u>		<u>VALOR</u> <u>APURADO</u>	
Achado 1.1	Achado 1.1 - Irregularidades na medição de quantidades de serviços *				
Achado	0	les nas medições e no: nistração Local	s aditivos da	*	
	Achado 2.1 - Insuficiência e fragilidades no controle tecnológico dos serviços de pavimentação				
	Achado 3.1 - Irregularidades em  preços de itens de serviços novos:  sobrepreço e duplicidade de custos				
Achado 4	Não se aplica				
*No Relatório lotes/contrato		a contabilização dos v	/alores por		

14. As fiscalizações realizadas pela DIFO nesse período foram predominantemente<sup>4</sup> do tipo concomitante, atuação que permite a identificação dos atos praticados em desconformidade com os critérios fixados de forma tempestiva, ou seja, efetuada no momento em que a conduta administrativa está sendo praticada.

15. As atividades realizadas de forma concomitante estão alinhadas ao Plano Estratégico - PLANEST do TCDF para o período 2020/2023, conforme os seguintes objetivos estratégicos:

- Objetivo Estratégico n.º 2: Atuar de forma preventiva, corretiva e efetiva para coibir o desvio de recursos públicos e a má gestão.
- Objetivo Estratégico n.º 6: Promover a celeridade processual.
- Objetivo Estratégico n.º 7: Priorizar e orientar as ações de controle externo com base em análise de risco.
- Objetivo Estratégico n.º 9: Promover a eficácia às

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> A única exceção foi a Inspeção nas obras referentes ao Contrato 1957/OC-BR (Programa de Transporte Público do DF), exercício de 2018, tratada no Processo n.º 11.574/2019.



GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS - A.5



#### deliberações do Tribunal.

- 16. Além disso, nesse tipo de atuação, os gestores públicos possuem a oportunidade de corrigir as impropriedades levantadas e registradas nos relatórios pela Unidade Técnica na forma de achados de auditoria (ou de inspeção).
- 17. As correções podem ser efetivadas de diversas formas, tais como glosas, suspensão de pagamentos, refazimento dos serviços, execução da garantia contratual, entre outros.
- 18. Além disso, nos termos do art. 2º da Portaria TCDF n.º 202/2007, os indícios de irregularidades graves são os atos e fatos materialmente relevantes que recomendem a suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, e tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros; ou possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a administração pública.
- 19. Dessa forma, para as fiscalizações realizadas pela Divisão de Fiscalização de Obras no período de janeiro de 2020 a junho de 2021, esta Unidade Técnica em nenhum caso se reportou de maneira conclusiva quanto ao enquadramento da obra ou dos serviços de engenharia com indício de irregularidade grave, conforme requerido pelo artigo 4º, § 2º da Resolução TCDF n.º 269/2014<sup>5</sup>.
- 20. Por essa razão, não há nenhuma obra ou serviço de engenharia fiscalizada por esta Corte de Contas enquadrada como com indício de irregularidade grave, nos termos definidos na Resolução TCDF n.º 269/2014 e na Portaria TCDF n.º 202/2007, para constar no Demonstrativo a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.
- 21. Não obstante, entende-se necessário que a CLDF e a SEEC/DF tenham conhecimento das fiscalizações realizadas por esta Corte, devendo ser lhes encaminhada cópia desta Instrução.
- 22. Além disso, objetivando dar efetividade ao contido no artigo 6º

<sup>5</sup> Art. 4º. O enquadramento ou desenquadramento de obras ou serviços de engenharia nas hipóteses previstas no art. 2.º, incs. IV a VI dar-se-á no processo autuado com vista a verificar a regularidade da contratação ou da execução e constará explicitamente de decisão do Tribunal.

§ 2º. A Unidade Técnica deverá se reportar conclusivamente quanto aos aspectos relacionados no caput.



GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS - A.5



da Resolução TCDF n.º 269/2014<sup>6</sup> e ao estabelecido<sup>7</sup> nas Leis de Acesso à Informação editadas pela União e Distrito Federal, art. 3º, inc. II, das Leis n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e 4.990, de 12 de dezembro de 2012, também se considera apropriado que a SEGECEX publique no sítio oficial desta Corte a relação das obras e serviços de engenharia fiscalizadas pela DIFO com a observação de que nenhuma delas encontram-se enquadradas com indício de irregularidade grave.

### 5. Concluindo, a Instrução sugere ao Tribunal que:

"I. tomar conhecimento da presente Instrução e das fiscalizações empreendidas pela Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – DIFO, no período de janeiro de 2020 a junho de 2021;

II. comunicar à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que, para as obras e os serviços de engenharia fiscalizados por esta Corte entre o período de janeiro de 2020 a junho de 2021, em nenhum caso, houve o enquadramento do objeto auditado como com indício de irregularidade grave;

#### III. autorizar:

a. o envio de cópia desta Instrução, do Relatório/Voto do Relator e da Decisão que vier a ser tomada à Câmara Legislativa do Distrito Federal à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e à SEGECEX;

b. a publicação no sítio oficial desta Corte da relação das obras e serviços de engenharia fiscalizadas com a observação de que nenhuma delas encontra-se enquadrada com indício de irregularidade grave, objetivando dar efetividade ao contido no artigo 6º da Resolução TCDF n.º 269/2014;

c. a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada para fins de arquivamento."

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC FDF890B0

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Art. 6º. Para fins de controle social, o Tribunal disponibilizará no seu site oficial a relação das obras e serviços de engenharia com deliberação pelo enquadramento nas hipóteses a que alude o art. 2.º, incs. IV a VI.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações.

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS - A.5



# MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

6. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 454/2021-G1P/DA (e-doc <u>14056867-e</u>), de 21.7.2021, da lavra do Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, aquiesce à proposta da Unidade Instrutória.

É o Relatório.



GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS - A.5



#### VOTO

- 7. Trata-se de processo instaurado em atenção à Resolução nº 269/14², com vista à elaboração de demonstrativo das obras e serviços de engenharia com indício de irregularidade grave, referente ao período de janeiro de 2020 a junho de 2021, a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal CLDF e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal SEEC/DF.
- 8. De acordo com a Portaria TCDF nº 202/07, caracterizam indícios de irregularidades graves:
  - "(...) os atos e fatos que recomendem suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, que sendo materialmente relevantes enquadrem-se em alguma das seguintes situações, entre outras:
    - a) tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros;
    - b) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato: e
    - c) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a administração pública.
- 9. Sob essa baliza, o Corpo Técnico, com aquiescência do **Parquet** especializado, sugere:
  - a) comunicar à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que, para as obras e os serviços de engenharia fiscalizados por esta Corte entre o período de janeiro de 2020 a junho de 2021, em nenhum caso houve o enquadramento do objeto auditado como com indício de irregularidade grave; e

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Art. 1º. A classificação, o enquadramento, o desenquadramento e a elaboração do Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia com Indício de Irregularidade Grave, doravante denominado demonstrativo, observará os prazos, os critérios e o conteúdo informativo previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e alcançará a execução orçamentária e físico-financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas, trechos e subtrechos.



GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS - A.5



b) autorizar a publicação, na página eletrônica do Tribunal, da relação das obras e serviços de engenharia fiscalizadas com a observação de que nenhuma delas encontra-se enquadrada com indício de irregularidade grave, objetivando dar efetividade ao contido no artigo 6º da Resolução TCDF nº 269/14.

### Passa-se à apreciação.

- 11. Assiste razão aos Pareceres. Compulsando os autos, verificase que **nenhuma** das fiscalizações realizadas pela Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - DIFO no período de janeiro de 2020 a junho de 2021 gerou como produto o enquadramento como "obra ou serviço de engenharia com indício de irregularidade grave", nos termos do que determina a Resolução TCDF nº 269/14³ e a Portaria TCDF nº 202/07.
- 12. Não obstante, deve-se fazer o envio da Informação nº 11/2021 NFO (e-doc <u>88C072CF-e</u>) à Câmara Legislativa do Distrito Federal CLDF e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal SEEC/DF até o dia **15.8.2021**<sup>4</sup>, bem como autorizar a publicação no sítio oficial desta Corte dos dados previstos no artigo 6º da Resolução TCDF nº 269/14<sup>4</sup>.

Ante o exposto, de acordo com os Pareceres, VOTO no

I – número do processo do Tribunal;

II – unidade orçamentária;

III - unidade responsável pela execução do ajuste;

IV - número do ajuste;

V – CNPJ e razão social do responsável pela execução do ajuste;

VI – objeto contratado;

VII – decisão que classificou o indício ou a irregularidade como grave;

VIII – tipo de recomendação, nos termos do art. 2º, incs. IV a VI;

IX – natureza do indício de irregularidade grave, nos termos do art. 2º, inc. VII;

X – estimativa do potencial prejuízo ao erário ou a terceiros;

§ 2º. As informações serão mantidas no site oficial até decisão ulterior que as desenquadrem das hipóteses definidas no art. 2.º, incs. IV a VI.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Art. 4º. O enquadramento ou desenquadramento de obras ou serviços de engenharia nas hipóteses previstas no art. 2.º, incs. IV a VI dar-se-á no processo autuado com vista a verificar a regularidade da contratação ou da execução e constará explicitamente de decisão do Tribunal.

<sup>§ 2</sup>º. A Unidade Técnica deverá se reportar conclusivamente quanto aos aspectos relacionados no caput.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Resolução nº 269/14, Art. 5º. O demonstrativo, juntamente com a decisão e seu fundamento, deverá ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Secretaria de Estado Planejamento e Orçamento até o dia 15 de agosto de cada ano, tendo como referência os processos apreciados até o dia 30 de junho do mesmo ano.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Art. 6º. Para fins de controle social, o Tribunal disponibilizará no seu site oficial a relação das obras e serviços de engenharia com deliberação pelo enquadramento nas hipóteses a que alude o art. 2.º, incs. IV a VI.

<sup>§ 1</sup>º. A relação referida no caput conterá link de acesso ao processo e à decisão, além das seguintes informações:



GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS - A.5



#### sentido de que o Tribunal:

I. comunique à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que, para as obras e os serviços de engenharia fiscalizados por esta Corte entre o período de janeiro de 2020 a junho de 2021, em nenhum caso houve o enquadramento do objeto auditado como com indício de irregularidade grave;

#### II. autorize:

- a) o envio de cópia da Informação nº 11/2021 NFO (edoc 88C072CF-e), deste Relatório/Voto e da Decisão que vier a ser proferida à Câmara Legislativa do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e à Secretaria-Geral de Controle Externo;
- b) a publicação no sítio oficial desta Corte da relação das obras e serviços de engenharia fiscalizadas com a observação de que nenhuma delas encontra-se enquadrada com indício de irregularidade grave, objetivando dar efetividade ao contido no artigo 6º da Resolução TCDF nº 269/14;
- c) a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada para fins de arquivamento.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2021.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS Conselheiro – Relator



#### Informação n.º 11/2021 - DIFO

Brasília, 07 de julho de 2021.

**Processo nº:** 00600-00006111/2021-94-e

Jurisdicionada: Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF

Assunto: Demonstrativo de Obras e Serviços com Indícios de

Irregularidades Graves em cumprimento à Lei de Diretrizes

Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

**Ementa:** Lei de Diretrizes Orçamentárias. Resolução n.º 269/2014-

TCDF. Portaria TCDF n.º 202/2007. Envio de Relatório à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. Ausência de indício de irregularidade grave para as obras e os serviços de engenharia fiscalizados entre o período de janeiro de 2020 a junho de 2021. Pela atualização do sítio

do TCDF.

Senhor Secretário,

Trata-se de processo autuado com o objetivo de informar ao Plenário desta Corte sobre a existência de obras com indícios de irregularidades graves, nos termos da Resolução n.º 269/2014-TCDF com vistas à elaboração de demonstrativo a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal em cumprimento à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

2. Para melhor compreensão, esta Instrução será subdividida nos seguintes tópicos:

I – Considerações Iniciais

II - Fiscalizações

III - Conclusões e Sugestões



#### I. Considerações Iniciais

- 3. A Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO do Distrito Federal vem anualmente incumbindo ao Tribunal de Contas do Distrito Federal a atribuição de cientificar os Poderes Executivo e Legislativo do DF quanto às obras e serviços de engenharia com indício de irregularidade grave.
- 4. Considerando a necessidade de padronização dos critérios e dos procedimentos a serem empregados para fins de definição e classificação do indício de irregularidade grave, de formatação e divulgação do demonstrativo que retrate essa situação, esta Corte de Contas editou a Portaria TCDF n.º 202/2007 e a Resolução TCDF n.º 269/2014, dispondo sobre os critérios de classificação e os procedimentos a serem adotados com vistas à definição das obras e serviços de engenharia com indício de irregularidade grave e à elaboração de demonstrativo.
- 5. A Resolução estabelece também, no inciso I do artigo 7º¹, que deve ser autuado, anualmente, processo com vistas à elaboração do demonstrativo, o qual deverá ser disponibilizado à Presidência, para indicação de Relator, até o dia 20 de julho de cada ano.
- 6. Nos termos do §2º, artigo 1º da Resolução TCDF n.º 269/2014², o demonstrativo compreende a consolidação da fiscalização levada a termo pelo Tribunal ao identificar indício de irregularidade grave e tem por escopo subsidiar o processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual.
- 7. A Portaria TCDF n.º 202/2007 define indícios de irregularidades graves da seguinte forma:

Art. 2º Consideram-se indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que recomendem suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, que sendo materialmente relevantes enquadrem-se em alguma das seguintes situações, entre outras:

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 7°. Compete à Secretaria-Geral de Controle Externo:

I – autuar, anualmente, processo com vistas à elaboração do demonstrativo, o qual deverá ser disponibilizado à Presidência, para indicação de relator, até o dia 20 de julho de cada ano.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Art. 1º (...) § 2º. O demonstrativo compreende a consolidação da fiscalização levada a termo pelo Tribunal em que tenha sido identificado indício de irregularidade grave e tem por escopo subsidiar o processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual.

- a) tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros;
- b) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; e
- c) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a administração pública.
- 8. Por sua vez, a Resolução TCDF n.º 269/2014 apresente as seguintes definições:
  - Indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP) o ato e fato materialmente relevante em relação ao valor total contratado que apresente potencialidade de ocasionar prejuízo ao erário ou a terceiros e: a) possa ensejar a nulidade de procedimento licitatório ou de ajuste; ou, b) configure grave desvio relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida Administração Pública;
  - Indício de irregularidade grave com proposta de continuidade condicionada (IGCC) - aquele que se enquadre na conceituação de IGP, até que sobrevenha decisão de mérito a respeito, decorra da existência de reservas para fazer face ao possível dano ao erário ou a terceiros, provenientes de retenção de valores autorizada pelo contratado ou da apresentação de garantias;
  - Indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade (IGC) aquele que embora acarrete citação ou audiência do responsável não se enquadre nas conceituações IGP e IGCC acima.
- 9. Nos termos do contido no art. 10 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, PL n.º 1930/2021³, esta Corte de Contas deve encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, até 15 de agosto de 2021, o "Demonstrativo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves", disponibilizando-o atualizado em seu sítio na internet.
- 10. Dessa forma, a presente Instrução tem o objetivo de apresentar ao

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Até a data desta instrução a CLDF ainda não havia aprovado a redação final da LDO para 2022. O texto do PLDO consta na página < https://www.economia.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2021/04/BO-Projeto-de-Lei-de-Diretrizes-Orcamentarias-2022-Texto.pdf>

Egrégio Plenário as fiscalizações mais recentes empreendidas pela Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – DIFO, Unidade subordinada à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE/SEGECEX.

11. Importa apenas destacar que outras Secretarias da SEGECEX também realizam fiscalizações em obras com origem em propostas de representações e denúncias. Na maioria dos casos, os valores dessas obras são inferiores aos valores dos empreendimentos selecionados para fiscalização pela DIFO.

# II. Fiscalizações

- 12. Objetivando consolidar as fiscalizações realizadas pela Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia DIFO, fixou-se como marco temporal as atividades realizadas entre janeiro de 2020 e junho de 2021.
- 13. As tabelas a seguir apresentam as informações mais relevantes de cada uma das fiscalizações:

#### Fiscalizações DIFO (01/2020 a 06/2021)

#### **INSPEÇÕES**

Inspeção nas obras referentes ao Contrato 1957/OC-BR (Programa de Transporte Público do DF), exercício de 2018				Secretaria de Transporte e Mobilidade	
TIPO	PROCESSO	PROCESSO FASE			
Inspeção	11.574/2019	Relatório Prévio (e-Doc 000BAAF5)	Relatório Prévio (e-Doc 000BAAF5) Relatório Final (e-Doc 18B4C65)		
	<u>ACHADOS</u>				
	Achado 1 – Medição de serviços em quantidade superiores às previstas no projeto executivo				
Achado 2 – Preços contratados acima dos valores de mercado				R\$426.409,47	
	Achado 3 - Passarel	as executadas sem atender a norma o segurança pertinente	de acessibilidade e	Não se aplica	

Inspeção nas obras referentes ao Contrato nº 106/2020 - SES/DF (obras de construção do Hospital de Campanha de Ceilândia)				Secretaria de Estado de Saúde	
TIPO	TIPO PROCESSO FASE			MONTANTE EM EXAME	
Inchesão	1422/2020	Relatório Prévio (e-Doc 8882A738)	Polatéria Final (Não Flaborado)		
inspeção	Inspeção 1423/2020 Relatório Prévio (e-Doc D6E1EF98)	Relatorio Final (Não Elaborado)	R\$10.488.208,61		
	<u>ACHADOS</u>				
	R\$2.285.083,25				
Achado 2 – Preços contratados acima dos valores de mercado				R\$1.725.500,99	
observação: Rel	atório Final ainda n	ão foi apreciado pelo Plenário			

Inspeção na Programa de Contrato nº 377	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico				
TIPO	PROCESSO	<u> </u>	ASE	MONTANTE EM EXAME	
Inspeção	406/2021	Relatório Prévio (e-Doc 1B45B4C2)	atório Prévio (e-Doc 1B45B4C2) Relatório Final (e-Doc N/A)		
	<u>ACHADOS</u>				
Achado 1.1 – N	Achado 1.1 – Não foram realizados aditivos para acréscimo de valor ao contrato, mas apenas aditamentos para prorrogação de prazo e pagamento de reajustamento				
Achado 1.2 – Aus	Achado 1.2 – Ausência de publicação de termo aditivo no DODF e termo aditivo assinado fora do prazo de vigência contratual				
Achado 2.1 – A Subestação Polo JK foi recebida pela SDE/DF e está apta a funcionar Não se apli				Não se aplica	
-	observação: Devido à ausência de dano ao Erário o Relatório Prévio foi conhecido como Relatório Final de Inspeção, sendo dispensada a manifestação da jurisdicionada				

### **AUDITORIAS**

Auditoria de	DER/DF				
TIPO	TIPO PROCESSO FASE			MONTANTE EM EXAME	
Auditoria de Regularidade	20.972/2019	Relatório Prévio (e-Doc F5E65B36- e)	`. Relatorio Final (Nao Elaborado)		
	<u>ACHADOS</u>				
Achado 1 – Inade	R\$1.004.622,50				
	Achado 2 – Inadequação do controle tecnológico do concreto asfáltico (2º traço)				

Auditoria de Regularidade nas obras de drenagem pluvial, de pavimentação asfáltica e de complementação da urbanização e mobilidade urbana na ADE do Setor de Indústrias; e de complementação da urbanização e mobilidade urbana na ADE do Setor de Materiais de Construção, ambas em Ceilândia/DF (Contrato de Empréstimo nº 2957/OC-BR)				SDE e NOVACAP	
<u>TIPO</u>	PROCESSO	E	<u>ASE</u>	MONTANTE EM EXAME	
Auditoria de Regularidade	1079/2020	Relatório Prévio (e-Doc C027A1BE)	elatório Prévio (e-Doc C027A1BE) Relatório Final (e-DOC E7EED428)		
	<u>ACHADOS</u>				
Achado 1 - Inco	Achado 1 - Incompatibilidades nas medições de quantitativos dos serviços dos grupos de insumos asfálticos e transporte				
	Achado 2 - Fragilidades no processamento das medições				
Achado 3 - Medição dos serviços das camadas de pavimentação com controle tecnológico inadequado e/ou inexistente				Não se aplica	
	Achado 4 - Descumprimento do prazo de execução contratual				

Auditoria de Reș di	Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura e NOVACAP					
Auditoria de Regularidade	35.717/2017	R\$248.899.427,41				
		<u>ACHADOS</u>		VALOR APURADO		
	Achado 1.1 - Irregularidades na medição de quantidades de serviços					
	Achado 1.2 -	Irregularidades nas medições e nos Administração Local	aditivos da	*		
	Achado 2.1 - Insuficiência e fragilidades no controle tecnológico dos serviços de pavimentação					
	Achado 3.1 - Irregularidades em preços de itens de serviços novos: sobrepreço e duplicidade de custos					
Achado 4.1 - Pagamento de serviços sem cobertura contratual				Não se aplica		
*No Relatório Fi	No Relatório Final, será feita a contabilização dos valores por lotes/contrato					

- 14. As fiscalizações realizadas pela DIFO nesse período foram predominantemente<sup>4</sup> do tipo concomitante, atuação que permite a identificação dos atos praticados em desconformidade com os critérios fixados de forma tempestiva, ou seja, efetuada no momento em que a conduta administrativa está sendo praticada.
- 15. As atividades realizadas de forma concomitante estão alinhadas ao

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> A única exceção foi a Inspeção nas obras referentes ao Contrato 1957/OC-BR (Programa de Transporte Público do DF), exercício de 2018, tratada no Processo n.º 11.574/2019.



Plano Estratégico - PLANEST do TCDF para o período 2020/2023, conforme os seguintes objetivos estratégicos:

- Objetivo Estratégico n.º 2: Atuar de forma preventiva, corretiva e efetiva para coibir o desvio de recursos públicos e a má gestão.
- Objetivo Estratégico n.º 6: Promover a celeridade processual.
- Objetivo Estratégico n.º 7: Priorizar e orientar as ações de controle externo com base em análise de risco.
- Objetivo Estratégico n.º 9: Promover a eficácia às deliberações do Tribunal.
- 16. Além disso, nesse tipo de atuação, os gestores públicos possuem a oportunidade de corrigir as impropriedades levantadas e registradas nos relatórios pela Unidade Técnica na forma de achados de auditoria (ou de inspeção).
- 17. As correções podem ser efetivadas de diversas formas, tais como glosas, suspensão de pagamentos, refazimento dos serviços, execução da garantia contratual, entre outros.
- 18. Além disso, nos termos do art. 2º da Portaria TCDF n.º 202/2007, os indícios de irregularidades graves são os atos e fatos materialmente relevantes que recomendem a suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, e tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros; ou possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a administração pública.
- 19. Dessa forma, para as fiscalizações realizadas pela Divisão de Fiscalização de Obras no período de janeiro de 2020 a junho de 2021, esta Unidade Técnica em nenhum caso se reportou de maneira conclusiva quanto ao enquadramento da obra ou dos serviços de engenharia com indício de irregularidade grave, conforme requerido pelo artigo 4º, § 2º da Resolução TCDF n.º 269/2014<sup>5</sup>.
- 20. Por essa razão, não há nenhuma obra ou serviço de engenharia fiscalizada por esta Corte de Contas enquadrada como com indício de irregularidade grave, nos termos definidos na Resolução TCDF n.º 269/2014 e na Portaria TCDF n.º

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Art. 4º. O enquadramento ou desenquadramento de obras ou serviços de engenharia nas hipóteses previstas no art. 2.º, incs. IV a VI dar-se-á no processo autuado com vista a verificar a regularidade da contratação ou da execução e constará explicitamente de decisão do Tribunal.

<sup>§ 2</sup>º. A Unidade Técnica deverá se reportar conclusivamente quanto aos aspectos relacionados no caput.

202/2007, para constar no Demonstrativo a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

- 21. Não obstante, entende-se necessário que a CLDF e a SEEC/DF tenham conhecimento das fiscalizações realizadas por esta Corte, devendo ser lhes encaminhada cópia desta Instrução.
- Além disso, objetivando dar efetividade ao contido no artigo 6º da Resolução TCDF n.º 269/2014<sup>6</sup> e ao estabelecido<sup>7</sup> nas Leis de Acesso à Informação editadas pela União e Distrito Federal, art. 3º, inc. II, das Leis n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e 4.990, de 12 de dezembro de 2012, também se considera apropriado que a SEGECEX publique no sítio oficial desta Corte a relação das obras e serviços de engenharia fiscalizadas pela DIFO com a observação de que nenhuma delas encontram-se enquadradas com indício de irregularidade grave.

# III. Conclusões e Sugestões

23. Ante o exposto, sugere-se ao Plenário:

I.tomar conhecimento da presente Instrução e das fiscalizações empreendidas pela Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – DIFO, no período de janeiro de 2020 a junho de 2021;

II.comunicar à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que, para as obras e os serviços de engenharia fiscalizados por esta Corte entre o período de janeiro de 2020 a junho de 2021, em nenhum caso, houve o enquadramento do objeto auditado como com indício de irregularidade grave;

#### III.autorizar:

- a. o envio de cópia desta Instrução, do Relatório/Voto do Relator e da Decisão que vier a ser tomada à Câmara Legislativa do Distrito Federal à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e à SEGECEX;
- b. a publicação no sítio oficial desta Corte da relação das obras e

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Art. 6º. Para fins de controle social, o Tribunal disponibilizará no seu site oficial a relação das obras e serviços de engenharia com deliberação pelo enquadramento nas hipóteses a que alude o art. 2.º, incs. IV a VI.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações.

serviços de engenharia fiscalizadas com a observação de que nenhuma delas encontra-se enquadrada com indício de irregularidade grave, objetivando dar efetividade ao contido no artigo 6º da Resolução TCDF n.º 269/2014;

c. a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada para fins de arquivamento.

À consideração superior.